ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 08 / 10 / 19
Através da
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.114, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, cos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte a **L E I:**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, incisos IX, da Constituição Federal, **01 (um) Médico Pediatra** para atuar no Posto de Saúde Central.

§ 1º A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo se houver necessidade.

§ 2º A carga horária do Médico Pediatra será de 15 (quinze) horas semanais, e a remuneração mensal no valor de R$ 6.365,40 (seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), referente ao padrão 10 e será pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

§ 3º. Sempre que ocorrer reposição e/ou reajuste dos servidores públicos municipais o valor da remuneração será alterado na mesma data e com o mesmo índice.

Art. 2º. A contratação será de natureza administrativa, mediante Processo Seletivo Simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial, quadro mural e redes sociais, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A contratação citada no *caput* deste artigo obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais).

Publicado em 08/10/19
Através da
Secretaria Municipal da Administração

Art. 3º. As atribuições de Médico Pediatra são as descritas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0212.2031- Manutenção da Atenção Básica

3.3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado (360)

3.3.1.90.04.15.00- Obrigações Patronais – RPPS (2025)

3.3.1.90.04.99.01- Contratação por Tempo Determinado (2024)

Recurso.....0040 ASPS

Art. 5º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2019.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 08 / 10 / 19
Através da
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 46/2019 Nova Bassano, 27 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Remetemos a essa Casa Legislativa, **em regime de urgência,** o incluso Projeto de Lei que autoriza a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, **01 (um) Médico Pediatra para atuar junto ao Posto de Saúde Central.**

A contratação se faz necessária tendo em vista o pedido de exoneração do profissional nomeado para tal cargo e a não aceitação em assumir a vaga do segundo colocado no concurso público realizado em 2015. Na ocasião apenas dois Médicos Pediatras foram aprovados.

Com efeito, a excepcionalidade se justifica neste Projeto de Lei, pois não há outro Médico Pediatra nas Unidades de Saúde do Município, porém como a demanda é muito grande, urge a necessidade de contratar um profissional para suprir essa deficiência.

A contratação será de natureza administrativa, mediante Processo Seletivo Simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, e obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais).

Em anexo, enviamos cópia do pedido de exoneração do servidor, cópia da Portaria de exoneração do servidor e a solicitação de contratação temporária da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de excepcional interesse público, aguardando aprovação **urgente**.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado em 08/10/19
Através de
Secretaria Municipal da Administração

ANEXO I DA LEI Nº 2.114/2019
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MÉDICO

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrqica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, postos de saúde, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal.

b) Descrição Analítica: Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir, pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender aos casos urgentes de internados do hospital, nos casos de impedimento dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar os trabalhos dos estagiários e internos, preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder ao registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, postos de saúde, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar servidores para fins de licença, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílio; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licença a servidores, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regime dietético;

Publicado em 08 / 10 / 19
Através de
Secretaria Municipal da Administração

prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; emitir laudos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, observado o grau da municipalização da saúde em vigor no Município e os direitos trabalhistas e funcionais dos servidores.

Observação: cada profissional atuará preferentemente em sua área de especialização.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária de 20 horas semanais;

b) O exercício do cargo está sujeito a plantões; trabalho externo; atendimento ao público, bem como uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município e ao uso de uniforme.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado em 08/10/19
Através de
Secretaria Municipal da Administração

Nova Bassano, 24 de setembro de 2019.

De: Secretaria da Saúde

Para: Secretaria da Administração

Considerando que, o médico pediatra efetivo do munícipio solicitou exoneração do cargo;

Considerando que, foi nomeado o segundo classificado no concurso público para o cargo, e este desistiu, informando que não irá assumir a vaga;

Considerando que, não há mais classificados no concurso público para ser nomeado;

Considerando que, estamos sem atendimento de pediatria, pois havia somente 01 profissional que atendia, o qual solicitou exoneração;

Considerando que, não há na cidade médico pediatra, nem nas Unidades de Saúde, nem na rede privada, ocasionando que as crianças que residem em Nova Bassano estão descobertas de atendimento pediátrico, precisando se deslocar para outros municípios para atendimento;

Considerando que, há cargo criado e vago para a contratação de médico pediatra;

Solicitamos que seja realizado processo seletivo para contratação urgente de médico pediatra com carga horária semanal de 15 horas pelo período de 06 meses, prorrogável pelo mesmo período.

Atenciosamente.

Aline Luvison
Secretaria da Saúde e Assistência Social

Recebido em 08/10/19
Secretaria Municipal da Administração

Município de Nova Bassano
IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
IVALDO DALLA COSTA,
PREFEITO MUNICIPAL
NOVA BASSANO

Eu, ANDRÉ MIGUEL MADER FERNANDES, brasileiro, portador do CPF nº542.556.350-72 residente e domiciliado em Veranópolis-RS, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar exoneração do cargo de Médico Pediatra, a partir de 17/09/19.

Nestes Termos

P. deferimento

Veranópolis, 16 de setembro de 2019.

ANDRÉ MIGUEL MADER FERNANDES

Publicado em 08/12/19
Através de
Secretaria Municipal da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

PORTARIA N.º 688, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

"EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO PEDIATRA"

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a pedido, o Sr. ANDRÉ MIGUEL MAIDER FERNANDES, ocupante do cargo de MÉDICO PEDIATRA, nomeado pela Portaria nº 175/2016, de 02 de março de 2016, concedendo-lhe as vantagens rescisórias estabelecidas em Lei, a partir de 17 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEDA MARIA RAVANELLO
Secretária da Administração

Recebido em 08/10/19
Secretaria Municipal da Administração

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 27/09/2019

Assunto: **Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro**

1) Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:

a) **Projeto de Lei nº 46/2019 que** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público **01 (um) Médico Pediatra** para atuar no Posto de Saúde Central.

b) **A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.**

c) **Valor: R$ 6.365,40 (seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).**

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravanello
Secretária da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 08 / 10 / 19
Através de
Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 46/2019

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente da Despesa com o Projeto de Lei nº 46/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público de 01 (um) Médico Pediatra para atuar no Posto de Saúde Central, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Valor:.R$ 6.365,40 + encargos

08.02.....SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.0212.2031.....Manutenção da Atenção Básica
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (360). R$ 66,882,00
3.3.1.90.04.15.00.....Obrigações Patronais - RPPS (2025)
3.3.1.90.04.99.01.....Contr. p/ Tempo Determinado (2024)
Recurso.....0040 ASPS

Data: 27/09/2019.

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ASSINATURA DO CONTADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 08/10/19
Através da
Secretaria Municipal da Administração

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista com a Contratação Temporária e de excepcional interesse público de 01 (um) Médico Pediatra para atuar no Posto de Saúde Central, devido a exoneração do que exercia a função. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Projeto, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Pedido de Nomeação.	3.3.1.90.04.00.00 3.3.1.90.04.15.00 3.3.1.90.04.99.01	ASPS ASPS ASPS

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 27 de setembro de 2019.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA

Publicado em 08/10/19
Através do
Secretaria Municipal da Administração

ANEXO I DA LEI Nº 3.114/2019
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MÉDICO

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrqica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, postos de saúde, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal.

b) Descrição Analítica: Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir, pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender aos casos urgentes de internados do hospital, nos casos de impedimento dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar os trabalhos dos estagiários e internos, preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder ao registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, postos de saúde, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar servidores para fins de licença, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílio; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licença a servidores, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regime dietético;

Publicado em 08/10/19
Através de
Secretaria Municipal da Administração

prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; emitir laudos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, observado o grau da municipalização da saúde em vigor no Município e os direitos trabalhistas e funcionais dos servidores.

Observação: cada profissional atuará preferentemente em sua área de especialização.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária de 15 horas semanais;

b) O exercício do cargo está sujeito a plantões; trabalho externo; atendimento ao público, bem como uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Municipio e ao uso de uniforme.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal